



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 216, de 25 de outubro de 1994.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO
IMPRESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dona Inês, será custeada por contribuições dos servidores dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e os contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A contribuição do segurado servidor público é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota de formação correlativa sobre a sua remuneração mensal, da seguinte forma:

I - Será descontado do servidor público o percentual abaixo na respectiva remuneração.

a) alíquota de 5,0% sobre a remuneração de quem percebe até um salário mínimo;

b) alíquota de 8,0% sobre a remuneração de quem percebe até dois salários mínimos e meio;

c) alíquota de 10% sobre a remuneração de quem percebe até cinco salários mínimos;

d) alíquota de 12% sobre a remuneração de quem percebe acima de cinco salários mínimos

Art. 3º - A contribuição a cargo do Poder Executivo e Legislativo destinada a Custeio do IMPRESP é de:

I - 10% (dez por cento) sobre o total das remunerações pagas a qualquer título, no decorrer do mês, aos servidores públicos do Município.

Art. 4º - O salário família será devido mensalmente ao servidor segurado, correspondente ao número de filhos menores de 14 anos.

Art. 5º - As cotas do salário família serão pagas pelo Órgão público empregador, mensalmente, junto com a remuneração, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições.

Art. 6º - O pagamento do salário família é condicionado à apresentação da Certidão de Nascimento do filho ou da documentação relativa ou equiparada à do inválido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 7º - As contribuições efetuadas pela edilidade serão recolhidas até o dia 10 útil de cada mês subsequente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 25 de outubro de 1994.

L. J. da Silva
LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO